|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **TERMO DE CONCESSÃO DE USO:** | **XXX/2021/SECEL** |  |  |  |  |  |
| PROCESSO Nº 320528/2021 |   |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES** |
| Órgão Concedente: Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/MT |
| CNPJ Nº: 03.507.415/0026-00 |
| Endereço: Av. José Monteiro de Figueiredo, 510, Bairro Duque de Caxias II, Cuiabá-MT, CEP 78043-300. |
|   |  |  |  |  |  |  |  |  |   |
| Cessionária: xxx |
| CNPJ Nº:  |
| Endereço:  |
| **IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES** |
| Pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer representado por Alberto Machado, Secretário, inscrito no CPF nº 781.622.971-20, portador do RG nº 000770234 SSP/MS, residente e domiciliado na rua Ramiro de Noronha, 933, Edifício Le Champ, bairro Jardim Cuiabá, CEP 78.043-180, Cuiabá - MT, nomeado pelo Ato n° 8.801/2020 - D.O. n° 27.822/2020 - pág. 05 - 25/08/2020. |
| Pela Cessionária: xxx. |
| **LEGISLAÇÃO** |
| O presente Termo de Concessão de Uso se sujeita à legislação em vigor, especialmente à Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 11.109/2020 e Decreto Estadual 840/2017. |
| **DO CHAMAMENTO PÚBLICO** |
| O presente Termo de Concessão de Uso é celebrado tendo em vista o Edital xxx/2021/SECEL. |
| **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** |
| Constitui objeto do presente contrato a concessão de uso de 3.300 m2, com dimensões de 110 (cento e dez) por 30 (trinta) metros, no setor Sul da parte externa da Arena Pantanal, durante a realização do evento “Arena Encantada” para implantação e exploração comercial da venda de alimentos no “Food-Park da Arena Encantada”, no período de 07/12/2021 a 07/01/2022, exceto nos dias 24/12/2021 e 31/12/2021, das 18h às 00h, nos termos do Terno de Referência aprovado.**PARÁGRAFO ÚNICO**O Termo de Referência aprovado é anexo ao presente Termo. |
| **CLAUSULA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DO LANCE** |
| Observados os critérios estabelecidos no Edital, o lance vencedor proposto pela Cessionária, no valor de R$ xx.xxx,xx (xxxxx), deve ser recolhido aos cofres públicos em até 03 (três) dias antes do início do evento, através de DAR-AUT1, emitidos no site: www.sefaz.mt.gov.br opção: Documento de Arrecadação DAR-1, Órgãos, selecionar Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e preencher a guia com o código de tributo XXX. |
| **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA** |
| O presente Termo de Concessão de Uso terá vigência até 25/01/2022.  |
| **PARÁGRAFO ÚNICO**  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| O presente termo poderá ser prorrogado a pedido do parceiro quando solicitado antes do término da vigência e aprovado pelo Secretário da pasta.  |
| **CLÁUSULA QUARTA – DOS ITENS A SEREM COMERCIALIZADOS** |
| I - A comercialização dos produtos de alimentação e bebidas poderão ser exercidas diretamente pelos interessados e/ou através de terceiros, desde que observadas as regras do edital e deste Termo.II - O valor máximo de comercialização dos itens descritos neste item deverá seguir a referência abaixo:1. **Água mineral**: R$ 3,00 (três reais);
2. **Refrigerante**: R$ 5,00 (cinco reais);
3. **Cerveja**: R$ 7,00 (sete reais);
4. **Hot-dog e pastel**: R$ 10,00 (dez reais) e
5. **pipoca:** R$ 6,00 (seis reais).

III **-** Poderão ser comercializados outros produtos de alimentos e bebidas, além dos descritos no na Cláusula Quarta deste Termo, desde que com preços populares. IV - As bebidas deverão ser comercializadas em recipientes de alumínio ou plástico. Fica proibida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro.V - No caso de ser formalizado eventual patrocínio com pessoa jurídica responsável por industrialização/distribuição de bebidas, os responsáveis pelas operações do Food-Park da Arena Encantada deverão comercializar exclusivamente os produtos das marcas patrocinadoras indicadas pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL  |
| **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES** |
| **PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCEDENTE SE COMPROMETE:** |
| 1. Acompanhar toda a prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes.
2. Comunicar por escrito e tempestivamente a CESSIONÁRIA sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução do serviço, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho do cumprimento do objeto deste Termo.
3. Disponibilizar a área a ser implantada o Food-Park da Arena Encantada.
4. Exercer a fiscalização da execução dos serviços deste contrato, através da unidade responsável.
5. Receber e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Termo, verificando sua correspondência com as especificações técnicas e atestando a sua conformidade ou rejeitando, no todo ou em parte, aqueles em desacordo com as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA.
 |
| **PARÁGRAFO SEGUNDO - A CESSIONÁRIA SE COMPROMETE:** |
| 1. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto deste Termo de Concessão de Uso, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONCEDENTE.
2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo CONCEDENTE.
3. Realizar diariamente a manutenção e limpeza adequada de todo o espaço disponibilizado.
4. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.
5. Zelar pela área objeto da cessão temporária e comunicar de imediato à CONCEDENTE a sua utilização indevida por terceiros.
6. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da cessão temporária, conforme descrito e caracterizado no objeto do edital e deste Termo, observando as exigências legais pertinentes.
7. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e ao espaço disponibilizado pela CONCEDENTE.
8. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento, sem prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.
9. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela CESSIONÁRIA.
10. Não divulgar nenhuma publicidade sem prévia autorização da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL.
11. Providenciar todas as autorizações, licenças, alvarás, entre outros, necessários à implantação e exploração comercial do espaço objeto deste Termo.
12. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
13. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Estado ou a terceiros, tendo como agente a cessionária, na pessoa de prepostos ou estranhos civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas.
14. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da cessionária.
15. Manter durante a execução do contrato de cessão a regularidade documental apresentada na proposta.
16. Prover todos os meios necessários a garantir a plena operacionalidade da proposta, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
17. A falta dos materiais ou produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução na entrega do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
18. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONCEDENTE, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
19. Realizar toda a montagem e desmontagem dentro dos prazos estabelecidos neste edital;
20. Manter durante todo o período de execução da proposta, profissional como técnico eletricista e de som, entre outros, a fim de atuarem na correção de eventuais problemas.
21. Fazer constar em todo material de apresentação e divulgação do projeto, o apoio institucional do Governo do Estado de Mato Grosso, da Secretaria de Estado de Cultura, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
22. Garantir cautelas sanitárias necessárias (máscara, distanciamento, etc.), e, com efeito, para que não haja prejuízo da sua eficácia e abrangência ante a necessidade de limitação de pessoas no mesmo recinto.
23. A CESSIONÁRIA devolverá os bens cedidos findo o prazo deste contrato ou quando solicitado pela CONCEDENTE.
24. A fazer o fechamento total da área disponibilizada com placa de fechamento e grade de contenção.
25. A instalação de cobertura em pelo menos 50% do espaço, ou seja, 1650 m² da área disponibilizada.
26. A instalação de tablado em pelo menos 50% do espaço, ou seja, 1650 m² da área disponibilizada.
27. Proceder de acordo como o edital com relação a estrutura para a comercialização de alimentos e bebidas que deverá ser, obrigatoriamente, containers dentro do espaço disponibilizado para a cessionária.
28. Disponibilização de mesas e cadeiras para o consumo de alimentos e bebidas no espaço disponibilizado à cessionária.
29. Instalação de palco, som, iluminação para shows ao vivo, com disponibilização de técnico durante todo o período do evento.
30. Instalar decoração natalina no espaço disponibilizado.
31. Instalação de banheiros químicos (feminino, masculino e PCD).
32. Disponibilização de serviço de segurança 24h, no espaço disponibilizado, durante todo o período do evento.
 |
| **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO** |
| A supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações de fiscalização do presente Termo será através do Sr. XXXXXXXXXXX - Matrícula Nº XXXXX, ou quem vier a substituí-lo(a) ou for investido no cargo supracitado. |
| **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E MULTAS** |
| **PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Das Sanções:1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto, a CESSIONÁRIA que apresentar documentação falsa, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou fizer declaração falsa.
2. Para fins de comportamento inidôneo, serão considerados atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, sendo feita pela Administração a devida representação junto ao Ministério Público Estadual;
3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto a CESSIONÁRIA poderá ser sancionada, isoladamente, ou concomitantemente com as multas definidas no parágrafo segundo desta cláusula, com as seguintes sanções:
4. Advertência;
5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, por prazo não superior a dois anos;
6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
7. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso e descredenciamento no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Das Multas:1. Em caso de atraso na realização dos serviços dentro dos prazos estabelecido, sem que haja justificativa aceita pela CONCEDENTE, a CESSIONÁRIA ficará sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia corrido de atraso, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total.
2. Decorridos 10 (dez) dias de atraso, a CONCEDENTE poderá adotar medidas administrativas com vistas à rescisão do contrato por inexecução total do objeto.
3. No caso de inexecução parcial do objeto a CESSIONÁRIA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
4. No caso de inexecução total do objeto a CESSIONÁRIA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
5. Aplicada a multa, após regular processo administrativo, terá seu valor descontado dos pagamentos devido à CESSIONÁRIA.
6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CESSIONÁRIA à CONCEDENTE, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE-MT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -**  Da Dispensa das Sanções e do Recurso. 1. A aplicação de sanções não configura uma faculdade dos gestores, devendo ser aplicadas quando da ocorrência de fatos que derem causa às mesmas, salvo nos seguintes casos:
2. Ordem escrita da CONCEDENTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;
3. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;
5. Quando a CESSIONÁRIA comunicar à CONCEDENTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados, devendo a CONCEDENTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados do recebimento dos documentos, aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.
6. No caso da ocorrência de aplicação de qualquer sanção e penalidade, será sempre assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.
7. Das penalidades aplicadas caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93.
8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
9. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade máxima da SECEL;
10. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso – CGF – SEGES, e Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS/MT, CGE-MT, conforme Lei Estadual nº 9.312/2010, de 19 de janeiro de 2010, no caso de ficar impedida de licitar e contratar.
 |
| **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO** |
| O Termo de Concessão de Uso somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante proposta de termo aditivo apresentada à concedente através de ofício, antes do término do período da vigência. |
| **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO** |
| Constitui motivo para rescisão unilateral do Termo de Concessão de Uso, independentemente do instrumento de sua formalização o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas.**PARÁGRAFO ÚNICO**As partes poderão solicitar rescisão do instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, no prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção. |
| **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS** |
| Nos casos omissos e as dúvidas do termo, serão aplicáveis a Lei Federal n° 8.666/93, bem como no Decreto Estadual n° 840/2017 e Lei nº 11.109/2020. |
| **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO** |
| Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas que vierem a surgir durante a execução do presente Termo de Concessão de Uso.  |
| E por estarem assim de acordo e conveniados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem. |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  | Cuiabá, de de 2021. |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **ALBERTO MACHADO** |
| SECRETARIO DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **xxxxxxxxxxxxxxx** |
| xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx |
| **TESTEMUNHAS:**  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Nome: | Nome: |
|   |   |
| RG:  | RG:  |